



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.700, de 2004

Dispõe sobre a instituição no Brasil, do conceito de férias partilhadas na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado RUBENS BUENO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, determina que as férias escolares dos demais Estados brasileiros sejam desencontradas das férias do Estado de São Paulo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, Turismo e Desporto, e de Administração e Serviço Público para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na CEC, recebeu parecer contrário do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago, que foi confirmado em reunião ordinária em 19/08/2009, com voto em separado do Deputado Alex Canziani.

Ao final da legislatura 2007-2010, a proposição foi arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em fevereiro deste ano, foi desarquivada a pedido do autor.

Volta, então, à Comissão de Turismo e Desporto, para manifestação sobre o mérito, não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, cabe ressaltar que a realidade do turismo brasileiro atualmente é distinta daquela encontrada em 2004, quando a proposição foi apresentada pelo ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Hoje, pode-se dizer que não há mais baixa temporada. Em qualquer época do ano, o fluxo de turistas é maior que a capacidade da infraestrutura instalada em quase todos os destinos turísticos nacionais consolidados.

Essa mudança, que a meu ver se intensificará nos próximos anos, deve-se a um conjunto de fatores econômicos e políticos.

Na década de 1990, o turismo passou a integrar o rol de políticas públicas de desenvolvimento econômico. Em novembro de 1992, o Presidente Itamar Franco criou a Secretaria Nacional de Turismo e Serviços e, em 1994, lançou o programa *“Diretrizes para uma política de Ecoturismo”*, em trabalho conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente e da Indústria, Comércio e Turismo, IBAMA e EMBRATUR, com a participação de várias entidades não governamentais ligadas ao tema.

A partir de 1996, Presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu a nova Política Nacional de Turismo, elaborada na esfera do Ministério da Indústria Comércio e Turismo, para a promoção e o incremento do turismo como fonte de renda e geração de emprego. O turismo passou a ser abordado como Produto Turístico Brasileiro.

Destaca-se, ainda, a aprovação, no Congresso Nacional, da Lei Geral do Turismo – Lei nº 11.771/2008 – e a criação das comissões temáticas voltadas ao turismo, tanto na Câmara quanto no Senado.

A intenção do parlamentar, ao propor o PL nº 3.700/2004, era bastante louvável. Seus objetivos, conforme a justificativa, são gerar mais empregos, otimizar a utilização da infraestrutura de hospedagem, reduzir preços dos serviços turísticos, gerar maior demanda pelo turismo interno. Isto

seria obtido ao priorizar a organização do calendário escolar do Estado de São Paulo - o maior emissor turístico brasileiro – a partir do qual seriam definidos os períodos de recesso escolar nos demais Estados brasileiros.

A medida, na prática, imprime ao órgão gestor da educação no Estado de São Paulo um poder desproporcional sobre a vida escolar de milhões de alunos. A título de exemplo, greves prolongadas de professores, catástrofes naturais – como inundações/chuvas prolongadas – ou mesmo a decisão discricionária de um agente público repercutiria no calendário escolar de todo o País.

Há, portanto, que se considerar o aspecto da constitucionalidade da matéria, pois a proposta desrespeita a autonomia federativa, especificamente no que tange à liberdade de organização dos sistemas educativos.

Como lembra o relator na Comissão de Educação e Cultura, atualmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, já permite que o calendário escolar seja definido em função de peculiaridades locais, climáticas e econômicas. Isso vem sendo colocado em prática na medida dos interesses de Estados e Municípios. Há inúmeros casos de férias deslocadas em função de festas regionais tradicionais, épocas de colheitas, e organização diferenciada do tempo escolar no caso da educação no campo, entre outros.

Em suma, a LDB já admite a flexibilidade dos calendários escolares dos sistemas de ensino, não há necessidade de nova legislação para que isso ocorra.

Sob a ótica estrita da área de turismo, parece-me que podem ser adotados caminhos mais efetivos para alcançar os objetivos definidos pelo PL nº 3.700, de 2004. Por exemplo, há que se discutir no Congresso Nacional a flexibilização da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) no que diz respeito às férias dos trabalhadores, para que possam usufruir de suas férias em períodos menores do que o atualmente permitido na legislação. Essa foi uma das conclusões do “Grupo de Trabalho das Férias Escolares e do Desenvolvimento do Turismo Nacional”, coordenado por mim em 1999. Tal flexibilidade deverá instrumentalizar a ação sinérgica e articulada entre os setores de turismo e educação.

As definições relativas ao calendário de férias escolares podem originar-se em agenda específica construída por representantes do Fórum dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (Fornatur) e o Conselho Nacional de Turismo, apoiados por esta Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, e o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (Undime), com a colaboração da Douta Comissão de Educação e Cultura.

Além disso, urge criar uma agenda integrada de eventos para o País, que deverá ser fruto de consenso entre empresários dos setores de feiras e congressos, shows e da hotelaria nacional com os governos locais e o Ministério do Turismo.

Finalmente, cabe lembrar que são observados problemas de técnica legislativa na proposta, conforme já apontado no parecer do ilustre Deputado Paulo Rubem Santiago na CEC.

Face ao exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.700, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
Relator